

# CÓDIGO DEONTOLÓGICO





## CÓDIGO DEONTOLÓGICO DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE HIPNOSE CLÍNICA E HIPNOANÁLISE

Publicado em Regulamento Interno datado de  
15/06/2020 - Cap IV artigo 24º

### MENSAGEM DO PRESIDENTE

Caros associados,

A prática do uso da hipnose como ferramenta terapêutica deve ser orientada por princípios éticos e deontológicos, que nos possam elucidar na tarefa de interiorização das exigências éticas da atividade. É indispensável conhecimento, reflexão e aplicação, dos exemplos de boas práticas e divulgação dos elevados padrões de conduta que queremos para a nossa atividade.

Por isso mesmo dispor de um Código Deontológico atualizado que podemos estudar, consultar e aprender, constitui uma mais valia e o garante das boas práticas de que, estou certo que concordará, todos os sócios devem interiorizar em defesa da nossa profissão.

A ideia de conhecer o Código Deontológico para quem faz hipnoterapia é em primeiro lugar servir de orientação para a sua boa prática, identificando princípios e promovendo o raciocínio ético a partir desses princípios orientadores. Dessa forma, poderemos aperfeiçoar o que já fazemos bem, e saberemos julgar o que não é aceitável como prática tanto em nós como nos outros.

A obrigatoriedade de adesão ao Código Deontológico servirá também para aferir das práticas alvo de queixa, instauração de processos de averiguação, e na correção do que são práticas defeituosas da hipnoterapia, segundo os critérios deontológicos preconizados da APHCH. Em última análise, é pelo Código Deontológico que serão julgadas as ações necessárias dos sócios da APHCH, nomeadamente dos

deveres e direitos  
das pessoas envolvidas no serviço de hipnose.

Reitero de que o conhecimento dos princípios orientadores do Código Deontológico, pelos sócios desta associação, é fundamental. Defender estes princípios pode e deve constituir motivo de orgulho profissional, pois daqui resulta uma prática melhor, mais transparente na relação com os diversos intervenientes, e promotora de valores fundamentais para a intervenção de boas práticas em hipnose.

Certo do bom acolhimento ao solicitado,

*Alberto Lopes, presidente da direção da APHCH.*

Os Sócios são obrigados a respeitar o seguinte Código Deontológico da Associação:

### PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

1. Este Código aplica-se aos associados da APHCH, que exerçam hipnose clínica e hipnoanálise.
2. O sócio deve defender a dignidade e o respeito da pessoa humana, salvaguardando o bem-estar de qualquer pessoa que procure os seus serviços e com quem entre em relação profissional, abstendo-se de qualquer ato ou palavra suscetíveis de a lesar.
3. O sócio deve informar dos progressos referentes à sua atividade, com a finalidade de conseguir uma atualização constante dos seus conhecimentos científicos e técnicos.
4. Entende-se como consulente a pessoa a quem o sócio presta serviços de hipnose clínica e hipnoanálise.

### RESPONSABILIDADE

5. O sócio deve reconhecer os limites da sua competência e da sua técnica, não devendo oferecer serviços ou utilizar métodos para os quais não tenha qualificação.
6. O sócio não reivindicará ter formação ou credenciais que não possua e não usará títulos para os quais não esteja habilitado;
7. O sócio deverá exhibir as suas qualificações quando tal for solicitado, devendo as mesmas estar disponíveis para inspeção sempre que necessário;

8. Ao sócio, é vedado a utilização de instrumentos de avaliação psicológica, bem como a elaboração de relatórios, pareceres ou diagnósticos clínicos, prescrição de medicação e outras competências para as quais não esteja habilitado;
9. O sócio deve ajudar os seus consulentes a obter assistência adequada de outros profissionais sempre que os seus problemas estejam fora do âmbito da sua competência;
10. O sócio deve estar atento às consequências diretas ou indiretas das suas intervenções, e assegurar-se da correta interpretação e utilização que delas possam ser feitas por terceiros.
11. O sócio tem o dever de zelar pelo princípio de urbanidade da classe, na forma como se anuncia e divulga os seus serviços, nomeadamente através das redes sociais, internet, e outros meios de comunicação.

#### **EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

12. O sócio informará o consulente, no início da terapia, sobre os seus termos, condições e métodos terapêuticos, estes últimos quando apropriado, bem como todas as suas competências para a prática desta atividade;
13. O sócio deve informar a APHCH quando tiver conhecimento que algum sócio terapeuta viole os princípios deontológicos.
14. O sócio procurará manter boas relações com os outros profissionais, devendo limitar o seu trabalho ao âmbito da sua atividade.

#### **RELAÇÕES COM OS CONSULENTES**

15. O sócio tem de respeitar os valores ideológicos, religiosos, filosóficos, morais e outros do consulente a quem presta serviços.
16. O sócio deve pôr termo a quaisquer relações profissionais quando se aperceber que o consulente não está a colher benefício de tais relações, tomando as precauções necessárias para que daí não advenham prejuízos ao consulente.
17. O sócio deve informar o consulente dos serviços ou do tipo de assistência a dar-lhe, definindo bem os seus compromissos a fim de que o consulente possa aceitar ou não os seus serviços, esclarecendo-o ainda sobre os eventuais prejuízos de uma interrupção da assistência a prestar.

#### **SIGILO PROFISSIONAL**

18. Constitui obrigação indeclinável do sócio a salvaguarda do sigilo acerca de elementos que tenha recolhido no exercício da sua atividade ou dos seus estudos de investigação;
19. O sigilo deve ser salvaguardado tanto nas palavras como na conservação e difusão de documentos.
20. O sócio deve proceder de tal modo que os documentos provenientes do seu trabalho sejam sempre apresentados e classificados por forma a garantir que o sigilo seja respeitado evitando intromissão abusiva na vida íntima dos indivíduos ou dano de qualquer espécie.
21. O sócio deverá explicar com clareza os aspetos da confidencialidade ao seu consulente, no início da sessão;
22. O sócio deverá obter consentimento escrito do seu consulente, caso pretenda gravar a sessão, bem como informar acerca do grau de acessibilidade a que estes registos estão sujeitos;

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

23. O sócio deve dar a conhecer, tão amplamente quanto possível, as regras deontológicas deste código, tanto a consulentes, como aos superiores hierárquicos e outros trabalhadores da instituição em que se encontra, sendo responsável por respeitá-las e fazê-las respeitar pelos que estão efetuando a sua formação profissional e pelos colaboradores que dele dependem.
24. O sócio que quebre o código deontológico poderá ser alvo de procedimento disciplinar e/ou destituição. Os processos de apresentação de queixa, os procedimentos disciplinares e de destituição serão divulgados pela associação;
25. Os princípios e normas contidos neste Código entrarão em vigor imediatamente após a aprovação em Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE HIPNOSE CLÍNICA E HIPNOANÁLISE.